



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.005181/92-41
Sessão de : 07 de dezembro de 1995
Recurso : 98.464
Recorrente : ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
Recorrida : DRJ em Campo Grande - MS

DILIGÊNCIA Nº 203-00.406

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ELISEU EDUARDO DALLAGNOL.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1995


Osvaldo José de Souza
Presidente e Relator

jm/ja-ml/ja



Processo : 10183.005181/92-41
Diligência : 203-00.406
Recurso : 98.464
Recorrente : ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado a recolher o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuições Parafiscal e Sindical Rural CNA-CONTAG no montante de Cr\$ 19.982.048,00, correspondente ao exercício de 1992, do imóvel de sua propriedade denominado "ÁGUA MARINHA E CASSITERITA", localizado no Município de Cuiabá - MT.

Na tempestiva Impugnação de fls. 01/02, o interessado alega que o valor cobrado extrapola qualquer índice de correção por mais absurdo que seja, não há como entender o porque do valor ter sofrido tal correção, sendo que em relação ao último exercício, o reajuste foi de algumas dezenas de milhares de percentuais, o que é inconcebível, no mínimo foi erro de lançamento. Solicita, ao final, reconsiderar o índice aplicado e determinar que seja cobrado um valor lógico, decente e justo.

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande, com fundamento na Explicação constante de fls. 12/13, julgou improcedente a impugnação, ementando assim sua decisão:

"ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - Ex: 1992

VTN - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

A base de cálculo do imposto é o valor da terra nua mínimo (VTNm) por hectare, fixado pela Administração Tributária, quando for inferior a este mínimo o valor declarado pelo contribuinte.

IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE."

Insurgindo-se contra decisão prolatada em primeira instância administrativa, o autuado recorre, em tempo hábil, a este Conselho de Contribuintes através dos documentos de fls. 14/15, baseando-se no fato da propriedade localizar-se no Município de Acorizal - MT e não no Município de Cuiabá - MT, estando assim, equivocado o lançamento de valor exorbitante a título de imposto.

É o relatório.



Processo : 10183.005181/92-41

Diligência : 203-00.406

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

Há divergências sérias em relação a área tributada. À fl. 01, em letras grandes e vermelhas, fora do contexto, consta a informação "2.000 ha".

À folha 03, na Notificação/Comprovante de pagamento, consta:

NOME DO IMÓVEL: Água Marinha e Cassiterita.

ÁREA TOTAL: 3.446,6.

Assim mesmo: 3446,6 sem outra informação. O normal é que a área total seja informada em hectares (ha).

Às folha 12, na Decisão de nº DRJ/CGE/DIPAC/MS/764/95, consta que a área do imóvel é de 3.446,6 ha e está o imóvel localizado no Município de Cuiabá - MT.

No Documento de folha 16 consta que a chácara de nº 09 chama-se CHÁCARA ÁGUA MARINHA com 17.309m², e, a Chácara de nº 10 chama-se CHÁCARA CASSITERITA e tem a área de 17.157 m².

Chamo a atenção para o detalhe: estamos aqui falando de metros quadrados (m²) e não de hectares (ha). E mais, somando-se as áreas das duas chácaras (nº 09 e nº 10), chegamos exatamente a área de 34.466 m² (metros quadrados). Será mera coincidência? Não acredito nisto. E, portanto, o meu voto é no sentido de diligência à repartição de origem para que esclareça este imbróglio. Esta diligência é pois para aclarar especialmente as seguintes questões:

1- Qual é efetivamente a área a que se refere este processo?

2- Esta área está localizada em qual Município? Cuiabá/MT ou Acorizal/MT?

Se porventura, forem levantados quaisquer outras informações que possam ajudar a deslindar a questão, serão sempre bem-vindas.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1995

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA